PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 387/2021 DE 12/11/2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração e acréscimo de Parágrafo Único, no Artigo 27 da Lei nº 022/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – APROVOU EU, MARCOS CÉSAR SUGIGAN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. - O Artigo 27, da Lei 022/2005, por força dos §§ 2º e 3º do Artigo 9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – São considerados benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – as aposentadorias e a pensão por morte.

PARÁGRAFO ÚNICO *- Os benefícios assistenciais: auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, embora previstos nesta Lei, já concedidos e em gozo pelo servidor e os que forem concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.*

Art. 2º. - Por força do § 9º do Art. 39, da Constituição Federal, incluído pela EC 103/2019, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -